



TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.461.479/0001-63, com endereço na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 3251, 15º andar, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Negócio Jurídico Processual (“NJP”), conforme autoriza o art. 190 do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria PGFN n.º 742/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. Do passivo fiscal

- 1.1. O passivo fiscal da REQUERENTE perante a FAZENDA NACIONAL objeto do presente NJP é composto pelos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, bem como aqueles ainda em cobrança no âmbito da Receita Federal do Brasil, declarados e não pagos até outubro de 2023, todos listados no Anexo I.

2. Do objeto

- 2.1. O presente Negócio Jurídico Processual tem por objeto:
 - 2.1.1. a suspensão do andamento processual da Execução Fiscal 5005462-03.2023.4.03.6182, em trâmite perante a 7ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo;
 - 2.1.2. a suspensão de atos de cobrança judicial e administrativa sob responsabilidade da PGFN, em relação aos débitos elencados no Anexo I, com exceção do ajuizamento de execuções fiscais e respectiva citação relativos aos débitos ainda não inscritos ou ajuizados.



- 2.1.3.** realização de pagamentos parciais do passivo fiscal enquanto pendente a análise do Requerimento SICAR 20230297912 (Acordo de Transação Individual).
- 2.2.** A Requerente se compromete a realizar pagamentos avulsos nos seguintes valores:
- 2.2.1.** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em até cinco dias após a assinatura do presente NJP;
- 2.2.2.** R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) mensais até o último dia útil de cada mês.
- 2.2.2.1.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura deste NJP até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 2.2.2.2.** As parcelas serão recolhidas por meio de DARF emitido pelo sistema REGULARIZE, direcionado à CDA 80 4 22 668039-10.
- 2.3.** Os pagamentos descritos no item 2.2 não implicam na formalização de parcelamento nos termos da Lei 10.522/02 dado o não oferecimento de garantia, não gerando os efeitos do art. 151, IV do CTN.
- 2.3.1.** O NJP não tem o poder, por si só, de suspender a exigibilidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou de obstar o registro no CADIN, em razão da ausência de expressa previsão legislativa nesse sentido.

3. Demais termos e condições

- 3.1.** Os pagamentos realizados serão imputados diretamente na CDA 80 4 22 668039-10 e, em caso de deferimento do pedido de transação individual, não serão aproveitados no acordo nem servirão para abatimento da dívida após a concessão de descontos.
- 3.2.** A formalização do NJP implica:
- 3.2.1.** interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, ainda que o DARF esteja vinculado a apenas uma das inscrições, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;



- 3.2.2.** confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objeto do acordo (Anexo I), renovada a cada pagamento periódico;
- 3.3.** O NJP produzirá os efeitos que lhe são inerentes enquanto pendente de homologação judicial, cabendo à Requerente promover todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento.
- 3.4.** O NJP tem prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, e produzirá efeitos enquanto pendente de análise o Requerimento SICAR 20230297912 (Acordo de Transação Individual).
- 3.4.1.** Indeferido o pedido de transação de modo definitivo, serão retomados o curso das execuções fiscais e a prática dos demais atos de cobrança com o fim de satisfazer os interesses da Fazenda Nacional, facultando-se à Requerente a adesão aos meios de regularização do passivo legalmente possíveis;
- 3.4.2.** Deferido o pedido de transação e implementado o acordo em sistema, o NJP perderá seu objeto;
- 3.4.2.1.** A requerente deverá continuar a realizar os pagamentos previstos no item 2.2 até que as contas de transação sejam consolidadas no sistema SISPAR.
- 3.4.3.** Cessarão os efeitos desse NJP se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do artigo 190, parágrafo único do CPC, o Poder Judiciário, em controle de validade do negócio jurídico, recusar-lhe a aplicação.
- 3.4.4.** A Requerente deverá adimplir as custas de cartório dos protestos já efetivados.
- 3.4.5.** O presente NJP não se aplica a novos débitos, declarados e não pagos pela Requerente, com período de apuração a partir de novembro de 2023.
- 3.4.5.1.** Débitos posteriores a novembro de 2023 seguirão os regulares trâmites de inscrição e cobrança, administrativa e judicial.
- 4. Das hipóteses de rescisão do Negócio Jurídico Processual**
- 4.1.** Implicará rescisão do NJP, com o imediato pedido de prosseguimento das execuções fiscais que estavam suspensas por conta do ajuste entre as partes, as seguintes hipóteses:
- 4.1.1.** A falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não;



- 4.1.2. A constatação de qualquer ato de esvaziamento patrimonial por parte da Requerente;
- 4.1.3. A decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial em face da Requerente;
- 4.1.4. A concessão de eventual medida cautelar em desfavor da Requerente, nos termos da Lei 8.397/92;
- 4.1.5. A Declaração de Inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.6. A não homologação judicial, se for o caso;
- 4.1.7. O descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP.

5. Da Certidão nos termos do artigo 205 a 206 do CTN

- 5.1. A mera celebração desse NJP não confere à Requerente a obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, dada a ausência de garantia e previsão legal.

6. Das disposições finais

- 6.1. A assinatura desse NJP não confere à Requerente o direito ou expectativa de direito com relação à revisão da capacidade de pagamento (Anexo III) nem à futura formalização de transação;
- 6.2. A efetivação de pagamentos realizados nos termos deste NJP não vincula a Fazenda Nacional à proposta de transação ainda em análise (Anexo II), nem significa deferimento, mesmo que parcial, do pedido de revisão de capacidade de pagamento (Anexo III), também em análise.
- 6.3. A celebração deste NJP não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos objeto deste NJP.
- 6.4. A Fazenda Nacional envidará seus maiores esforços para concluir a análise da revisão da capacidade de pagamento e do pedido de transação no prazo de validade deste NJP.
- 6.5. O presente NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 10 da Portaria PGFN nº 742/2018 (processo SEI nº 19839.104624/2023-75) e começa a produzir efeitos na



data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutive de homologação pelo Juízo da Execução Fiscal nº 5005462-03.2023.4.03.6182.

6. Dos anexos

6.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relatório de débitos existentes até novembro de 2023

Anexo II: Requerimento SICAR 20230297912 - Acordo de Transação Individual

Anexo III: Requerimento SICAR 20230298934/20230299000 - Revisão de Capacidade Pagamento para fins de Transação

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA: [REDACTED] DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA: [REDACTED]
2023.12.18 14:36:05 - 03'00'

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA

GONCALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES: [REDACTED]
Dados: 2023.12.18 20:06:53 -03'00'

GABRIEL AUGUSTO TEIXEIRA GONÇALVES

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

HENRI MATARASSO Assinado de forma digital por HENRI MATARASSO
FILHO: [REDACTED] FILHO: [REDACTED]
Dados: 2023.12.19 17:04:47 -03'00'

MATARASSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS:28210873000148
Assinado de forma digital por MATARASSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS:28210873000148
Dados: 2023.12.20 16:47:03 -03'00'

PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.

Requerente